CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 25
DATA 04 JAN 2024 HORA 09:42
Carimbo / Assinatura

INDICAÇÃO Nº 15 /2024.
Ver. Ronaldo Lira - PSC

Câmara Mun. de Gurupi
18 JUN. 2024
LIDO EM PLENÁRIO

INDICA ao Poder Executiva a necessidade de instituir lei que reduza a carga horária dos servidores públicos municipais que possuam filhos com deficiência.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **INDICA** a Mesa Diretora desta Casa, o envio de expediente a **Prefeita Municipal JOSI NUNES**, a necessidade de instituir lei que reduza a carga horária dos servidores públicos municipais que possuam filhos com deficiência, encaminhando o competente projeto à apreciação da Câmara, nos moldes do anteprojeto que apresentam em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tal diploma legal terá como objetivo garantir o direito à redução da carga horária dos servidores públicos municipais que possuam filhos com deficiência comprovada.

O projeto é baseia-se na Lei nº 13.370/16, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República, Michel Temer, no ano de 2016, que alterou o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.122, de 11/12/1990, que "*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*".

Esta indicação mostra-se necessária, uma vez que a referida lei federal trata somente dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, não abrangendo os servidores, que para ter direito a essa benesse necessitam da edição de lei no Município para tal finalidade.

É importante lembrar que a pessoa com deficiência que não possui a capacidade plena tem encontrado apoio na legislação, mas não o seu cuidador, o qual assume para si grande parte do ônus acarretado pela deficiência de outrem, como se ela própria compartilhasse da deficiência.

Pertinente ressaltar que, se há flexibilidade de horário àqueles que possuem encargos resultantes de sua própria deficiência, é inadequado afastar o amparo legal e a aplicação analógica aos que assumem para si grande parte desses encargos.

Assim, o projeto que ora sugerimos permite que os pais e responsáveis por crianças com deficiência possam trabalhar sem prejudicar o tempo dedicado aos cuidados de seus filhos. A

concessão da redução da carga horária é a forma mais justa de equilibrar as necessidades de trabalho e de cuidado da família.

Sendo assim, o projeto em tela visa permitir que o servidor público municipal tenha uma redução de sua carga horária de trabalho, visando possibilitar que ele zele pelos cuidados do seu filho(a) que possua deficiência e esteja sob sua responsabilidade.

Ao mesmo tempo, a iniciativa protege a integralidade dos vencimentos destes servidores, afinal, muitas vezes são justamente estes recursos financeiros que permitem adquirir os insumos e medicamentos referentes aos cuidados requeridos pela pessoa com necessidades especiais que está sob responsabilidade do servidor.

É importante ressaltar que a lei sugerida não acarreta prejuízo para o município, pois a redução da carga horária será previamente avaliada e autorizada pela chefia imediata do servidor e ainda anualmente verificada a deficiência do filho que motivou a redução da carga horária. A eficiência do trabalho realizado pelo servidor público continuará sendo preservada.

Assim, em virtude da justiça e da dignidade que buscamos garantir aos servidores e suas famílias com esta medida, esperamos que ela seja acatada pela Digníssima Prefeita.
Neste teor, feitas as devidas justificações, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação o mais breve possível do presente Projeto de Lei.

Certo que o pedido será atendido renovo votos de mais elevadas estimas e considerações.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024.

Vereador RONALDO LIRA
PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC

ANEXO

"Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais que possuam filhos portadores de necessidades especiais em tratamento.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova,** e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá reduzir para 30 (trinta) da jornada de trabalho semanal do servidor público municipal cuja carga-horária seja de 40 (quarenta) horas semanais, desde que legalmente responsável pelos cuidados de filho portador de deficiência em tratamento especializado, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho de que trata este artigo dependerá de requerimento do servidor interessado junto ao Departamento de Recursos Humanos, que será instruído com certidão de nascimento do filho, atestado médico de que o mesmo é portador de deficiência, indicando o código (CID), o grau da enfermidade e a necessidade de tratamento especializado e termo de guarda ou curatela, quando for o caso.

§ 2º - Se ambos os pais forem servidores públicos municipais, **apenas a um deles será concedida** a redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei.

Art. 2º - A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos solicitará a análise do requerimento por médico da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá laudo conclusivo a respeito da solicitação.

Parágrafo único - Caso o laudo conclusivo seja favorável, deverá informar também, se a doença identificada é de caráter irreversível ou provisório.

Art. 3º - Após os procedimentos previstos no artigo anterior, o Departamento de Recursos Humanos proferirá decisão sobre a concessão ou denegação do pedido.

Parágrafo único Em casos de necessidade de renovação da redução da jornada de trabalho, deverá ser apresentado novo requerimento pelo servidor, acompanhado de novo laudo médico.

Art. 4º É facultado ao servidor optar pela redução de sua carga horária apenas em relação a dias ou turnos específicos, respeitando-se a necessidade do serviço público e o interesse da administração.

Art. 5º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador **Ronaldo Lira,** aos 02 dias do mês de janeiro de 2024.

Vereador RONALDO LIRA
PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC